



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*Lavras do Sul, 06 de fevereiro de 2019.*

**Ofício 014/2019- GP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 002/2019**

*Senhor Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 002/2019 que Autoriza contratação temporária de Técnico de enfermagem para o SAMU SALVAR.*

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

**Sérgio Edgar Nunes dos Santos**  
*Prefeito em Exercício*

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Biramar Machado Goulart**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**N/C**



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com) CEP: 97390-000

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem para o SAMU SALVAR.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 03 (três) profissionais Técnicos de Enfermagem Socorristas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SAMU SALVAR para atender a necessidade inadiável da execução das atividades de atendimento pré-hospitalar e socorro móvel no Município de Lavras do Sul/RS.

Art. 2º A contratação de pessoal efetuadas com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 886,04 (valores em vigor no mês de janeiro de 2019), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

§1º Os contratados desempenharão suas atribuições em turno de 12 (doze) horas ininterruptas por 36 (trinta e seis) de descanso.

§2º Os valores previstos neste artigo, serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos agentes políticos municipais a título de revisão geral.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.103 – Manutenção Atenção Básica à Saúde  
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado  
3.1.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais  
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais  
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 02 de Janeiro de 2019.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: [saudelavrasdosul@gmail.com](mailto:saudelavrasdosul@gmail.com) CEP: 97390- 000

### **JUSTIFICATIVA**

Exmos (as). Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 002/2019, que dispõe sobre a contratação emergencial por tempo determinado de três Técnicos de Enfermagem Socorrista para atender o Programa SAMU SALVAR.

O presente projeto visa padronizar e equilibrar a escala de trabalho dos técnicos de enfermagem que realizam plantões no SAMU Salvar, tendo em vista que até o presente momento utilizamos Técnicos cedidos pela Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa que por realizarem suas escalas na FMHHTC, nem sempre podem ser colocados numa escala normal de serviço tendo em vista a incompatibilidade das escalas e desta forma sobrecarregando a única técnica que a Secretaria de Saúde disponibiliza, onde em alguns casos a mesma necessita dobrar a escala bem como houve caso de realizar serviço por 48h seguidas, na falta de outras técnicas de enfermagem, o que por si só é irregular e prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Com a contratação desses três Técnicos de Enfermagem, conseguiremos realizar uma escala normal de serviço de 12 x 36.

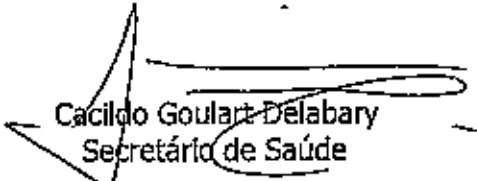
Sabemos, o SAMU de Lavras do Sul é referência em termos de eficiência, contando com uma equipe muito bem preparada e empenhada.

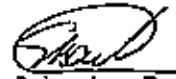
É imperioso e urgente a aprovação do presente projeto de lei, sob pena de o Município permanecer sob a ameaça de experimentar prejuízos nos serviços do SAMU SALVAR, o que refletirá diretamente sobre toda a população Lavrense.

Isto dito Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a atual Administração Municipal, muito preocupada em oferecer o melhor serviço possível relativamente ao SAMU SALVAR, solicita a autorização legislativa para contratar os servidores necessários, para manter vivo e eficiente em nosso Município o SAMU SALVAR.

Portanto justifica-se o interesse público deste projeto de lei pela necessidade de garantir o bom atendimento a todos que necessitam do vital serviço do SAMU SALVAR.

Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2019.

  
Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de Saúde

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

<b>MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL</b>			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	04/02/19		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2019		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	2	ANO: 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Contratação de 03 Técnicos em Enfermagem		

<b>A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO</b>				
Motivação do Impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2019 a 2021.			
Motivação do Impacto - Legenda	FONTE	2019	2020	2021
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	40	Legenda: 40 = ASPS,		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou comissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	40	ASPS		

<b>B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO</b>				
	FONTE	2019	2020	2021
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	-	-	-
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

<b>I - IMPACTO FINANCEIRO</b>				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
<b>Fonte 0001 - LÍQUIDA</b>				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e comprometidas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 20 - INDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e comprometidas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	44.058,23	14.658,57	0,00
Medidas compensatórias	0,00	44.058,23	14.658,57	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>00 - RPPS</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fontes 1147 - 1103 e 1046</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e comprometidas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

<b>PARÊCER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO</b>				
Favorável				

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 225 - Atenção Básica da Saúde

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: 2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para Inclusão no PPA:

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: 225 - Atenção Básica da Saúde

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: 2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para Inclusão na LDO:

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3 1 90 04 00 00	3 1 90 08 00	3 1 90 13 00	3 1 90 46 00 00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	27.810,20	2 849,49	8.238,15	8.309,69

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LDA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primária prevista no anexo de metas fiscais

R\$

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

R\$

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$

Resultado primário com o impacto das ações

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável, parte da despesa será compensada

*[Assinatura]*  
Cláudia La Rocca Prestes Femeira  
Secretária de Finanças

*[Assinatura]*  
Adriana Frates Delabery  
Téc. Técnica Contábil CRC/RS 88 606-0/4

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2018	30.036.820	31.537.611	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.843.704,82	18.108.075,98	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	44.058,23	14.658,57	0,00
Poder Legislativo			
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14887760,85	18122733,65	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 6 / 1)*100			
Poder Executivo	48%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

Favorável.



Sergio Egeador Nunes dos Santos - Prefeito



Adriana Freitas Delabery - Técnica Contábil

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,  
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às delimitações da LG 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 04 de fevereiro de 2019.

  
Sergio Edemar Nunes dos Santos



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267  
Cep: 97390- 000.

### **IMPACTO FINANCEIRO 03 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – SAMU- CONTRATO 40h – 886,04 (reajuste 5%)**

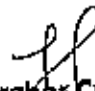
**2019** – A partir de 03/2019 – (10 meses)

VENCIMENTOS: 930,34 x 10m x 03 =	R\$ 27.910,20
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 5.582,04
13º SALÁRIO PROPORC. = 725,28 x 03 =	R\$ 2.325,84
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 6.300,00
INSS (23%) =	R\$ 8.238,15
IPERGS (8,49%) =	R\$ 2.843,49
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 53.199,72</b>

**2020** (5% reajuste anual) – 02 meses

VENCIMENTOS: 976,85 x 02m x 03 =	R\$ 5.861,10
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 1.172,22
13º SALÁRIO PROPORC. = 162,80 x 03 =	R\$ 488,40
FÉRIAS = 1.465,27 x 03 =	R\$ 4.395,82
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.260,00
INSS (23%) =	R\$ 2.741,03
IPERGS (8,49%) =	R\$ 970,33
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 16.888,90</b>

Lavras do Sul, 09 de janeiro de 2019.

  
Josilene Pergher Campos  
Agente Adm. Auxillar  
Matrícula 1637





*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cbf. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavradosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavradosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

Parecer n.º 041/2019- A.J

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 002/2019 - Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde - SAMU SALVAR.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) profissionais Técnicos de Enfermagem Socorristas para manutenção dos serviços de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde – SAMU SALVAR, pelo prazo de 12 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*  
*e-mail: aj.mpls@lavrasdosul.rs.gov.br*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 40h semanais e remuneração mensal de R\$ 886,04.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei 002/2019 não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 002/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 05 de fevereiro de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico